

| Matrícula | Nome | Colocação |
|-----------|---|-----------------|
| 100238 | José Manuel Teles Vieira | C. Intervenção. |
| 100236 | Rui Filipe Barbosa Saraiva de Matos | Porto. |
| 100235 | Sandra Isabel Maurício Ferreira Diogo | Horta. |
| 140398 | Célia Maria Costa Oliveira Miranda | Setúbal. |
| 141274 | Horácio Marques de Carvalho | Vila Real. |
| 140497 | Luís Manuel Carvalho da Silva | Lisboa. |
| 100230 | Nuno Miguel Neves Martins e Bugalho Ribeiro Carocha | Leiria. |
| 100240 | Henrique Eduardo Lopes Dias | C. Intervenção. |

(a) Encontram-se nomeados em comissão de serviço extraordinária inspectores estagiários da Polícia Judiciária de Lisboa e da Direcção Nacional da Polícia de Segurança.

26 de Outubro de 2005. — Pelo Director do Departamento, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Leopoldina Pereira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 23 539/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra concluído o procedimento relativo à selecção para provimento do cargo de coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, cargo de direcção intermédia, do quadro de pessoal dirigente deste Serviço, publicitado em 30 de Agosto de 2005;

Considerando que o cargo de coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação do quadro de pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado a chefe de divisão;

Considerando que a licenciada Cláudia Cristina Seabra Martins da Rocha, inspectora de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do SEF, é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Cláudia Cristina Seabra Martins da Rocha, do quadro de pessoal do SEF, coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Síntese curricular

Nome — Cláudia Cristina Seabra Martins da Rocha.

Local e data de nascimento — Vila Franca de Xira, 13 de Fevereiro de 1966.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações literárias — licenciatura em Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Técnica de Lisboa (1989).

Experiência profissional — inspectora da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras desde 1990, exerceu funções no posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa até Maio de 1995. Desde esta altura que tem trabalhado na área do asilo e dos refugiados, tendo sido nomeada coordenadora do Gabinete de Asilo e Refugiados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 16 de Janeiro de 2001. Tem participado em inúmeros cursos, seminários e estágios de formação, no plano nacional e internacional, relacionados com a problemática da imigração e asilo, nalguns dos quais na qualidade de oradora/formadora. É representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em vários grupos e comités da União Europeia e do Conselho da Europa e presidiu às reuniões do Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em matéria de asilo (CIREA) durante a presidência portuguesa da União Europeia, em 2000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 10/2005. — *Atera os regulamentos da CMVM n.ºs 7/2001 e 4/2004, relativos ao governo das sociedades e a deveres de informação.* — Desde a última intervenção regulamentar

e recomendatória sobre o governo das sociedades, foram divulgados importantes textos normativos internacionais, sobre cujo acolhimento para a ordem jurídica portuguesa foi necessário reflectir. Referimo-nos, por um lado, à Recomendação da Comissão Europeia n.º 2005/162/CE, de 15 de Fevereiro, sobre o papel dos administradores não executivos, e à Recomendação da Comissão Europeia n.º 2004/913/CE, de 14 de Dezembro, sobre a remuneração dos administradores. Trata-se de indicações comunitárias que, pese embora o seu carácter não vinculativo, foram aprovadas no âmbito do Plano de Acção da Comissão Europeia sobre o Direito das Sociedades, tendo sido convidado cada Estado membro a tomar as medidas necessárias para a sua adopção até ao dia 30 de Junho de 2006. Referimo-nos ainda à revisão dos Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades, aprovada em 2004.

Por outro lado, teve-se em consideração a IAS 34 (relato financeiro intercalar), adoptada pelo Regulamento da Comissão Europeia n.º 1725/2003, de 21 de Setembro, com a redacção dada pelo Regulamento da Comissão Europeia n.º 2238/2004, de 29 de Dezembro. Esta norma estabelece o conteúdo mínimo da informação financeira a prestar, quando seja exigido relatório financeiro intercalar.

Acresce que as regras sobre o governo das sociedades devem ser mantidas sob constante reavaliação na medida em que novos problemas, numa realidade muito dinâmica por natureza, têm suscitado novas reflexões, testando a adequação das soluções normativas vigentes.

Nestes termos, foi submetido a consulta pública um documento no qual se colocavam à discussão pública propostas de alterações aos regulamentos da CMVM n.ºs 7/2001 e 4/2004, em paralelo com propostas de alteração às recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades cotadas. Em consequência dos contributos recebidos e da reflexão levada a cabo, foram aprovadas alterações aos regulamentos n.ºs 7/2001 e 4/2004 que fazem parte de um conjunto de medidas que incluem alterações também a nível das recomendações sobre o governo das sociedades e são orientadas por três principais objectivos: reforçar o sistema de fiscalização (*check and balances*) dentro da empresa, ampliar a transparência e adaptar a informação intercalar ao referencial IAS/IFRS.

O reforço do sistema de fiscalização concretizou-se através da adopção de um conceito de independência mais exigente, passando a incorporar um elemento funcional além do já assente elemento relacional, e centralizado agora na figura do administrador não executivo, o contexto mais propício ao exercício das funções atribuídas a um membro independente do conselho de administração. Meios alternativos de fiscalização foram também admitidos, desde que funcionalmente equivalentes.

A presente intervenção regulamentar promoveu igualmente um reforço da transparência em três áreas cuja relevância se vem acentuando recentemente: remuneração dos administradores, política de comunicação de irregularidades e qualificações dos administradores, traduzindo-se as alterações em maiores exigências informativas a nível do relatório anual sobre o governo das sociedades.

Finalmente, no que respeita à informação financeira, foi estabelecido um quadro mínimo para o referencial IAS/IFRS, relativo à informação financeira do 1.º e 3.º trimestres, que se apresenta em anexo, sem obrigar porém a um relatório financeiro trimestral, não aplicando assim a IAS 34.

No que se refere à informação semestral clarificou-se a aplicação da IAS 34, onde se define o respectivo conteúdo mínimo, sendo que as empresas que adoptem outro referencial contabilístico continuam a estar obrigadas a apresentar um balanço e demonstração dos resultados e respectivos anexos.

O presente regulamento foi, como já referido, sujeito a consulta pública e apreciado pelo conselho consultivo da CMVM. Foram ouvidos a Comissão de Normalização Contabilística, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o Instituto de Seguros de Portugal e o Banco de Portugal.